

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

*Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos Cartórios, referente ao cumprimento das obrigações principais e acessórias no sistema NF-e.*

**O Secretário Municipal de Economia e Finanças**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 126 da Lei 2.288/1984 e,

**Considerando** que Cartório não é pessoa jurídica, possuindo a serventia registro no CNPJ, mas tendo a personalidade jurídica confundida com a do profissional dela titular;

**Considerando** que sujeito passivo do ISSQN é a pessoa física do Tabelião;

**Considerando** a importância de padronizar e uniformizar os procedimentos de emissão de notas fiscais e declarações dos cartórios e,

**Considerando** a necessidade de orientá-los a cumprir tais obrigações no sistema NF-e:

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Os cartórios estabelecidos no Município de Jahu, enquadrados no subitem 21.01, da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 378/2010, devem efetuar o cadastro no sistema NF-e através do CPF do titular da serventia, ficando proibida a Inscrição Municipal vinculada ao CNPJ.

Art. 2º . Quando o Cartório figurar como prestador de serviços, deve assim proceder:

I- Se os serviços forem prestados para pessoa física:

a- As notas fiscais, emitidas obrigatoriamente de maneira eletrônica, podem ser agrupadas diária, quinzenal ou mensalmente, selecionando como tomador “consumidor final”. Neste caso, o imposto será gerado para o Cartório.

II- Se os serviços forem prestados para pessoa jurídica:

a- As notas fiscais, emitidas obrigatoriamente de maneira eletrônica, pelos Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívidas, devem conter no campo “dedução” a percentagem de 37,5%, a fim do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidir apenas sobre o montante tributável de 62,5%. Insta frisar que o valor da Nota Fiscal não será alterado; apenas a base de cálculo será deduzida;

b- As notas fiscais, emitidas obrigatoriamente de maneira eletrônica, pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, devem conter no campo “dedução” a percentagem de 16,67%, a fim do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidir apenas sobre o montante tributável de 83,3333%. Insta frisar que o valor da Nota Fiscal não será alterado; apenas a base de cálculo será deduzida.

Art. 3º. Quando o Cartório figurar como tomador de serviços, não deverá haver retenção do ISSQN, por estar ele cadastrado como pessoa física, através do CPF do titular da serventia.

Art. 4º. A partir da vigência desta Instrução Normativa, todos os Cartórios devem obedecer a tais regras, permanecendo o Departamento de Fiscalização Tributária à disposição para corrigir eventuais lançamentos indevidos ocorridos anteriormente à publicação desta.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEF/Jahu, 19 de fevereiro de 2016.

  
**Luís Vicente Federici**  
**SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE JAHU**